



**ESTATUTOS DA
FRATERNIDADE UNIVERSAL
DAS IGREJAS DA COMUNIDADE METROPOLITANA**

**Conforme revisado na XXVIII Conferência Geral, online
Em vigor a partir de 19 de julho de 2022**

ARTIGO I – NOME

- A. O nome desta Fraternidade será FRATERNIDADE UNIVERSAL DE IGREJAS DA COMUNIDADE METROPOLITANA (doravante denominada FUICM ou Fraternidade).
- B. Cada igreja local ou grupo afiliado usará o nome IGREJA DA COMUNIDADE METROPOLITANA como parte de seu título oficial. O grupo pode adicionar um prefixo ou sufixo para se distinguir de outros grupos ou igrejas locais afiliadas, como: Graça Igreja da Comunidade Metropolitana, Tallahassee Igreja da Comunidade Metropolitana, Ashland Igreja da Comunidade Metropolitana ou Springfield Igreja da Comunidade Metropolitana.

ARTIGO II – OBJETIVO

Os objetivos do FUICM serão:

- A. Unir as Igrejas com o propósito de compartilhar a adoração a Deus na tradição cristã, e assumir a vontade de Deus dominante na vida de todas as pessoas, individual e coletivamente, conforme estabelecido nas Sagradas Escrituras.
- B. Estabelecer organizações de formação teológica e assuntos relacionados para a propagação dos ensinamentos da fé cristã, conforme aceito pela Conferência Geral da Fraternidade Universal das Igrejas da Comunidade Metropolitana.
- C. Instruir e encorajar aqueles que se voluntariam para os ensinamentos e filosofia aceitos por este órgão.
- D. Faça todas as coisas que sejam compatíveis com o trabalho de uma Igreja Cristã.

ARTIGO III – SACRAMENTOS E RITOS

A. SACRAMENTOS: Esta igreja aceita dois santos sacramentos:

- 1. O BATISMO com água e com o Espírito, como aparece nas Escrituras, será o sinal de cada vida dedicada a Deus e ao seu serviço. Através das palavras e ações deste sacramento, quem o recebe é identificado como filho ou filha de Deus.

2. A SANTA COMUNHÃO é a participação do pão abençoado e do fruto da videira de acordo com as palavras de Jesus, nosso Soberano: “este é o meu corpo... este é o meu sangue” (Mateus 26:26-28). Todos/as os/as que creem, confessam e se arrependem e buscam o amor de Deus por meio de Cristo, depois de examinando suas consciências, podem participar livremente da refeição comunitária, significando sua desejo de ser recebido em comunidade com Jesus Cristo, de ser salvo pela sacrifício, participar na ressurreição de Jesus Cristo e dedicar de novo a sua vida à serviço de Jesus Cristo.
- B. RITOS: Os Ritos da igreja realizados pelos seus ministros devidamente autorizados consistirão no seguinte:
1. O RITO DE ORDENAÇÃO é a consagração de pessoas devidamente qualificadas para o ministério profissional desta igreja. É evidenciado pela imposição de mãos pelos clérigos ordenados e autorizados ou pelos/as Bispos/as da FUICM, segundo este Regulamento.
 2. O RITO DE RECEBIMENTO DE MEMBRO DA IGREJA será conduzido pelo Pastor ou Líder Pastoral Interino de uma congregação local em qualquer culto regular. De acordo com os critérios estabelecidos pela igreja local, um cristão batizado pode tornar-se membro em situação regular de um grupo da igreja local através de uma carta de transferência de um órgão cristão reconhecido ou através de afirmação de fé.
 3. O RITO DA SANTA UNIÃO/RITO DO SANTO CASAMENTO é a união espiritual de duas pessoas de maneira adequada e apropriada por um clérigo devidamente autorizado, Líder Pastoral Interino de uma igreja local ou por um/a Bispo/a da FUICM. Depois de ambas as pessoas terem sido aconselhadas e informadas das suas responsabilidades mútuas, o rito que confere a bênção de Deus pode ser realizado.
 4. O RITO FUNERAL OU SERVIÇO MEMORIAL é devidamente celebrado pelos ministros da igreja em favor do falecido.
 5. O RITO DE IMPOSIÇÃO DE MÃOS ou oração pela saúde dos enfermos da mente, do corpo ou do espírito é conduzido pelos ministros da igreja, a seu critério, quando solicitado.
 6. O RITO DE BÊNÇÃO poderá ser conduzido pelos ministros da igreja para pessoas, coisas e relacionamentos, quando considerado apropriado pelo ministro. Isto inclui a dedicação do edifício da igreja à glória de Deus.

ARTIGO IV – MINISTÉRIO

A FUICM afirma o sacerdócio universal de todos os crentes (1 Pedro 2:5-10). Todos os membros da igreja são chamados por Deus para o ministério do Evangelho de Cristo na igreja e no mundo.

A FUICM decreta que todas as pessoas tenham acesso e oportunidades iguais, livres de qualquer tipo de discriminação com base no género, orientação sexual, raça, idade, deficiência física, estado de HIV, estado de saúde, identificação de género, nacionalidade ou situação económica em termos de: (1) Procedimentos de emprego e pessoal e (2) prestação de serviços – tudo o que fazemos.

A. MINISTÉRIO DOS LEIGOS (AS)

1. O SACERDÓCIO DE TODOS OS CRENTES: Os leigos são o povo de Deus, chamados por Deus e autorizados pelas Escrituras a responder à Palavra, a servir como Cristo serviu, para que a igreja possa ser edificada e o mundo transformado. A FUICM afirma que este é o ministério de cada leigo da FUICM.
2. DIÁCONOS: Conforme descrito no Novo Testamento, o seu ofício é um ministério histórico de serviço e apoio dentro da igreja cristã.

B. MINISTÉRIO DO (AS) CLERO (AS):

1. CLÉRIGOS: Os clérigos são membros do povo de Deus, chamados por Deus, autorizados e legalmente reconhecidos pela FUICM para servir entre o povo como ministros profissionais da Palavra e dos Sacramentos.
 - a. RESPONSABILIDADES: De acordo com a sua vocação, os clérigos devem administrar os Ritos e Sacramentos da FUICM e ser professores e pregadores da fé, para que o mundo possa acreditar e a igreja possa ser renovada, treinada e fortalecida com o seu ministério.
 - b. REQUISITOS: Clérigos são aquelas pessoas que professam e demonstram o chamado para serem ministros cristãos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho dos Bispos/as.
 - c. ORDENAÇÃO: As pessoas que tenham cumprido os padrões e requisitos acadêmicos estabelecidos pelo Conselho de Bispos/as podem então ser ordenadas. Uma pessoa ordenada não pode exercer a profissão de clérigo da FUICM sem autorização.
 - d. DISCIPLINA: A FUICM não tolerará deslealdade, conduta imprópria ou abandono de funções. Os procedimentos disciplinares serão desenvolvidos pela Junta de Governo. Estes procedimentos serão incluídos como um apêndice ao Regulamento FUICM.

ARTIGO V – GOVERNO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONÁRIOS

UM GOVERNO:

1. A FUICM reconhece as Sagradas Escrituras interpretadas pelo Espírito Santo na consciência e fé, como seu guia na fé, na disciplina e governo.
2. A governança da FUICM cabe à Conferência Geral, sujeita às disposições do Estatuto Social da FUICM e seus Estatutos, ou documentos organizacionais legais. Os oficiais eleitos pelas Conferências Gerais estão sujeitos à disciplina da Conferência Geral e são responsáveis pela execução das suas políticas.
3. Quando o/a Moderador/a desejar mais flexibilidade em relação aos Artigos IV a IX destes regulamentos, o/a Moderador/a poderá solicitar que o Conselho de Administração conceda essa flexibilidade.
4. Esta Fraternidade não responde perante qualquer jurisdição eclesiástica externa, mas aceita o compromisso de consentimento mútuo e cooperação implícito na livre comunhão de outras igrejas, e compromete-se a partilhar os seus objetivos e projetos comuns, sujeitos à aprovação expressa dos seus Membros.

5. As igrejas locais e a Conferência Geral, conforme definidas nestes Estatutos, são estabelecidas para fins de comunhão cristã, adoração, testemunho e serviço, apoiadas pela cooperação, desenvolvimento de programas e implementação de Estatutos, Procedimentos e Políticas.
6. Uma igreja local da Fraternidade Universal de Igrejas da Comunidade Metropolitana é aquela igreja que adere ao governo e à doutrina da FUICM e tem sido autorizada por ela.

B. IGREJAS LOCAIS:

1. **IGREJAS EMERGENTES:** Dentro da FUICM, todas as igrejas que desejam entrar no processo para atender aos critérios de adesão estabelecidos pelo Conselho de Bispos/as e aprovados pela Junta de Governo podem solicitar à FUICM autorização como “igreja emergente”. As igrejas emergentes incluem extensões paroquiais, novas igrejas e igrejas existentes que buscam afiliação à FUICM.

a. **AUTORIZAÇÃO:** O Conselho de Bispos/a estabelecerá os procedimentos para a autorização de igrejas emergentes, os procedimentos para a autorização do líder para cada igreja emergente e os processos para apoiar cada igreja emergente até que esta consiga afiliação.

b. **RESPONSABILIDADE:** A igreja emergente deve estar sujeita a estes Estatutos e à aprovação ou desaprovação das ações concebidas pelo Concílio de Bispos/as. Uma vez existente, a igreja emergente também deve estar sujeita ao seu Estatuto Social Local, Estatutos Locais/Procedimentos Operacionais Padrão e quaisquer outros documentos legais da organização.

c. **ENCERRAMENTO:** Se uma igreja emergente se dissolver ou deixar de funcionar, os ativos líquidos da igreja reverterão para uso da Conferência Geral da FUICM. A Junta de Governo decidirá a alienação desses bens.

2. **IGREJAS AFILIADAS:** Dentro da FUICM, todas as Igrejas que atendem aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Bispos/as e aprovados pela Junta de Governo se qualificam para afiliação e reconhecimento como uma “igreja afiliada”. O Conselho de Bispos/as tem autoridade para aprovar pedidos de adesão. Se uma igreja afiliada já não cumprir os critérios de afiliação, uma pessoa designada pelo Conselho de Bispos/as pode tomar medidas de intervenção apropriadas, que podem incluir a remoção do status de igreja afiliada. A decisão da pessoa designada pode ser apelada para o Conselho de Bispos/as.

a. **ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS:** Uma igreja local terá autoridade para estabelecer, autorizar e ser responsável por grupos ou ministérios com fins especiais e organizações.

b. **GOVERNO DAS IGREJAS AFILIADAS:** O governo de cada igreja afiliada é investido na sua Assembleia Congregacional, que exerce o direito de controlar todos os seus assuntos, sujeito às disposições do Contrato Social da FUICM, do seu Regulamento ou dos seus documentos legais organizacionais. e a Conferência Geral. O Pastor e o corpo administrativo estão autorizados a exercer a liderança espiritual e administrativa da igreja filiada. Os funcionários eleitos pela Assembleia Congregacional estão sujeitos à

direção e disciplina da igreja local e são responsáveis pela execução das políticas da igreja afiliada.

- Ei. **ESTRUTURAS E SISTEMAS.** A igreja afiliada, em consulta com a FUICM, determinará a estrutura e os sistemas apropriados para a governação da igreja local que sejam apropriados ao tamanho e ao contexto cultural. A estrutura e os sistemas da igreja local incluirão disposições para (1) seleção e disciplina do corpo administrativo da igreja local, (2) processo de busca pastoral, e (3) assembleias congregacionais. É responsabilidade do órgão administrativo de cada igreja local fornecer à igreja um conjunto de Regulamentos ou Normas de Procedimentos Operacionais, sujeito à aprovação da FUICM.
- ii. **RESPONSABILIDADE.** O corpo administrativo da igreja local estará vinculado a estes Estatutos, ao Contrato Social, aos Estatutos Locais/Procedimentos Operacionais Padronizados e a quaisquer outros documentos legais da organização, e pela aprovação ou desaprovação da ação da congregação local como fornecido por qualquer um dos documentos acima mencionados.
- iii. **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.** Quando existirem conflitos ou dificuldades dentro de uma igreja local, incluindo diferenças aparentemente irreconciliáveis entre o pastor e a congregação, a FUICM terá autoridade para interagir com essa igreja, tomar as medidas apropriadas, fornecer recursos e apoio, participar e ter voz em qualquer assembleia do órgão administrativo da igreja local ou em Assembleia Congregacional. Um/a Bispo/a deverá solicitar a intervenção quando convidado (1) pelo Pastor/a ou Líder Pastoral Interino, (2) por maioria de votos do órgão administrativo da igreja local, ou (3) como resultado de uma petição assinada por um mínimo de um terço (33%) dos membros da igreja.

No prazo de vinte e quatro (24) horas a contar da recepção do pedido de intervenção, o/a Bispo/a ou a pessoa por ele designada estabelecerá os horários e processos do Ministério da Reconciliação, que deverão ser implementados no prazo de trinta (30) dias a partir do pedido inicial

c. **O PASTOR:** O pastor de uma igreja afiliada é um clérigo devidamente ordenado e licenciado para praticar o ministério. Embora haja uma variedade de funções pastorais, o pastor de uma igreja local é escolhido para ser responsável pelos deveres de professor, pregador e líder espiritual. Se um/a clérigo/a não estiver devidamente disponível pela FUICM, um/a Líder Pastoral Interino pode ser nomeado anualmente pela FUICM. Todas as igrejas da FUICM são guiadas por Pastores/as ou pessoas que ocupam Liderança Pastoral Interina.

- Ei. **REQUISITOS E DEVERES:** Os/as pastores/as devem ser clérigos credenciados na FUICM. O/a pastor/a de uma igreja terá autoridade para organizar todos os cultos de adoração na igreja. O/a Pastor/a é membro votante do corpo administrativo da igreja.

Os/as Pastores/as Associados/as ou Assistentes e outros funcionários/as, remunerados ou não, serão nomeados pelo/a Pastor/a, sujeitos à aprovação do órgão administrativo local. O Pastor atuará como diretor do pessoal da igreja local,

terá autoridade para delegar as responsabilidades e deveres que julgar apropriados e, com a aprovação do órgão administrativo da igreja local, 236 determinar remuneração, períodos de férias e títulos de cargos da equipe.

- ii. **REMOÇÃO DO/A PASTOR/A DO CARGO:** Quando existem diferenças irreconciliáveis entre o Pastor e a congregação, o Pastor e a congregação podem escolher para terminar seu relacionamento por meio de acordo mútuo. Nenhum pedido de destituição do/a Pastor/a com base em diferenças irreconciliáveis é válido, a menos que seja precedido de processo de resolução de conflitos, conforme consta do Regulamento FUICM ARTIGO VB2.c.ii. A não renovação unilateral do contrato pastoral não constitui fundamento para a destituição do/a Pastor/a do cargo.

O processo de destituição do/a Pastor/a do cargo por deslealdade, conduta imprópria, negligência de deveres ou quando surgem diferenças irreconciliáveis entre o Pastor e a congregação pode ser iniciado por petição enviada ao diretor oficial da igreja conforme designado pelos Estatutos/Normas locais. de Procedimentos Operacionais, ou documentos de organização jurídica, e assinados por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros em situação regular; ou por voto de três quartos (3/4) do Conselho/órgão administrativo da igreja local. Dentro de três (3) dias, o/a Pastor/a e o Bispo/a devem receber uma cópia do requerimento preenchido ou moção do órgão administrativo da igreja local pelo oficial designado da igreja. Após a FUICM e o/a funcionário/a designado pela igreja local terem validado o número de membros que assinaram a petição e a clareza da petição ou validado os votos dos membros do órgão administrativo da igreja local e a clareza da moção, a FUICM pode colocar o/a Pastor/a em status inativo, mas o/a Pastor/a continuará a receber compensação integral até a ação final da congregação. Validado o pedido, a FUICM e o órgão administrativo da igreja local definirão o horário e local da assembleia congregacional especial para determinar se o/a Pastor/a permanece no cargo. A data da assembleia deve ser realizada dentro de trinta (30) dias a partir da data em que a petição para nomear o oficial da igreja foi enviada ou a data em que o/a Bispo/a recebeu a moção do administrador do órgão da igreja local.

O/a Pastor/a tem o direito de apresentar a sua própria defesa perante a assembleia congregacional e pode ter presente um advogado da sua escolha. A decisão da congregação é final. Caso uma reunião extraordinária seja convocada para destituir o/a Pastor/a, a FUICM deverá ser notificada de que tal medida está sendo tomada. Um/a representante da FUICM estará presente como observador/a imparcial e moderará a assembleia. Se o/a Pastor/a for destituído, o corpo administrativo da igreja local reunir-se-á imediatamente após a assembleia com o representante da FUICM para chegar a acordo sobre a liderança pastoral até que o púlpito seja ocupado. O corpo administrativo da igreja local pode consultar a FUICM para ver os candidatos disponíveis para o cargo de Pastor/a.

- d. **DELEGADO/A LEIGO/A:** Cada igreja afiliada terá um (1) voto para cada cem (100) membros credenciados ou sua parcela e deverá eleger um/a (1) Delegado/a Leigo/a para cada voto. Cada Delegado/a Leigo/a terá um (1) voto. Cada Delegado/a Leigo/a deve ser um membro em pleno gozo dos seus direitos

na congregação que representa e servir por um mandato de três (3) anos. Os deveres do/a Delegado/a Leigo/a incluirão, mas não estão limitados a representar a congregação nas Conferências Gerais e Regionais e ser informado das preocupações e políticas da FUICM.

Cada igreja votante pode, de acordo com os Estatutos da igreja local ou as suas Normas de Procedimentos Operacionais, eleger pelo menos um (1) Delegado/a Leigo/a Suplente para cada Delegado/a Eleito/a. O/a Delegado/a Suplente eleito/a deverá, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Estatutos da igreja local ou nas Normas de Procedimentos Operacionais, ter autoridade para assumir as funções de qualquer Delegado/a Leigo/a que seja incapaz ou não queira cumprir as responsabilidades de um/a Delegado/a Leigo/a. incluindo, mas não se limitando a representar a congregação nas Conferências Gerais e Regionais.

e. **DESFILIAÇÃO:** O processo de desfiliação será estabelecido pelo Conselho de Bispos/as e aprovado pela Junta de Governo. As congregações desfiliações não podem mais usar o nome de Igrejas da Comunidade Metropolitana (ICM) ou representar-se de qualquer forma como associadas à FUICM ou como uma igreja da ICM.

3. **DISCIPLINA DA IGREJA:** Se qualquer igreja afiliada ou emergente transgredir o Estatuto Social da FUICM, estes Estatutos ou documentos organizacionais legais, o/a Moderador/a ou um representante do/a Moderador/a tomará as medidas apropriadas para exigir o cumprimento. O/a Moderador/a reportará qualquer ação à igreja envolvida e à Junta de Governo.

4. **PROPRIEDADE DA IGREJA:** Em cada nação onde a FUICM existe e onde permitido pelas leis locais ou nacionais, os documentos legais da igreja local ou organização legal devem nomear a FUICM como a corporação sem fins lucrativos/organização não governamental sucessora designada para receber propriedade da igreja no caso de (1) dissolução ou abandono da igreja, ou (2) a igreja não se submeter ao processo de desfiliação da FUICM conforme estabelecido nos Estatutos da FUICM.

5. **ENCERRAMENTO:** Quando uma igreja se desintegra ou deixa de funcionar, os ativos líquidos da igreja reverterão para a disposição da Conferência Geral da FUICM. A Junta de Governo decidirá a forma de alienação desses bens.

6. **RESERVA DE PODERES:** Qualquer assunto específico aprovado pela congregação não contemplado aqui fica a critério da igreja

C. **ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ASSOCIADAS:** Quando a missão da FUICM puder ser mais bem servida pelo propósito especial de uma organização responsável perante a denominação, a Junta de Governo terá autoridade para estabelecer, autorizar e ser responsável por tal propósito especial da organização. Indivíduos de organizações não governamentais parceiras podem participar de todas as atividades da FUICM.

- a. OBSERVADOR OFICIAL: Cada organização não governamental associada pode designar um representante para servir como Observador Oficial na Conferência Geral, com voz, mas sem voto.
- b. ENCERRAMENTO: Quando uma organização parceira se dissolve ou deixa de operar, os ativos líquidos da organização parceira reverterão para uso da Conferência Geral da FUICM. A Junta de Governo decidirá a alienação desses bens.

D. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ALIADAS: Organizações Não Governamentais Aliadas são aquelas organizações que apoiam os objetivos da FUICM e que estão alinhadas com o trabalho da FUICM, mas não procuram ser uma igreja afiliada ou organização associada. Indivíduos de organizações não governamentais aliadas podem participar de todas as atividades da FUICM.

- a. RECONHECIMENTO: O Conselho de Bispos/as estabelecerá os processos para garantir o reconhecimento das Organizações Aliadas.
- b. OBSERVADORES OFICIAIS: Cada organização aliada pode designar um representante para servir como Observador Oficial na Conferência Geral, com voz, mas sem voto.

E. FRATERNIDADE:

1. INTRODUÇÃO: Internacionalmente, a governança da FUICM cabe à Conferência Geral, sujeita às disposições do Estatuto da Fraternidade, ao seu Regulamento ou aos documentos organizacionais legais. Entre as Conferências Gerais, o Conselho de Bispos/as está autorizado a fornecer liderança espiritual e pastoral e a Junta de Governo está autorizado a fornecer liderança administrativa a nível internacional da Sociedade.
2. O/a Moderador/a é eleito pela Conferência Geral para servir como o principal visionário e futurista para promover a missão e visão da FUICM em todo o mundo e através da prática de desafio profético, criatividade, autoridade espiritual, pastoral e liderança. Como principal porta-voz da FUICM, um/a Bispo/a, o/a Diretor/a Executivo/a, o/a Moderador/a é um membro com direito a voto e modera as reuniões da Junta de Governo e do Conselho de Bispos/as, modera a Conferência Geral; Nomeia Bispos/as; e supervisiona a equipe sênior da FUICM O/a Moderador/a será responsável por liderar o processo visionário da Fraternidade, tendo presença em eventos mundiais, ensinando e treinando, lidando com a aprendizagem ao longo da vida, relações comunitárias, visitando e ajudando igrejas, relações ecumênicas e justiça social global. O mandato do/a Moderador/a será de seis (6) anos.
 - a. COMITÊ DE INDICAÇÃO DE MODERADORES/AS: a Junta de Governo nomeará três (3) pessoas para o Comitê de Indicação de Moderadores/as. A responsabilidade do Comitê de Indicação de Moderadores/as é solicitar candidatos para o cargo, analisar cada inscrição e selecionar cinco (5) candidatos/as qualificados/as. Os/as candidatos/as qualificados/as serão apresentados/as pela Junta de Governo para a Conferência Geral para eleição.
 - b. DISCIPLINA DO/A MODERADOR/A: As acusações contra o/a Moderador/a devem ser enviadas por escrito à Junta de Governo e devem ser assinadas por pelo menos um (1) membro do clero de cada dez (10) Igrejas diferentes e

por Delegados/a Leigos/as que representem a maioria dos votos dos Leigos/as Delegados/as de cada dez (10) igrejas diferentes, podendo ser iniciados por clérigos/as ou leigos/as). A Junta de Governo estabelecerá e publicará o procedimento para consideração de acusações contra o/a Moderador/a.

- c. REMOÇÃO DO/A MODERADOR/A: Se a Junta de Governo determinar que o/a Moderador/a é incapaz de cumprir as responsabilidades de seu cargo, a Junta de Governo poderá, por voto de dois terços (2) /3) de toda a Junta de Governo, remover o/a Moderador/a do cargo. Tal ação deve ser comunicada à Conferência Geral nos próximos cinco (5) dias úteis. A Junta de Governo poderá eleger alguém qualificado/a para servir como Moderador/a Interino até a próxima Conferência Geral, quando será realizada uma eleição para preencher a vaga.
- d. VAGA NO CARGO DE MODERADOR: No caso de vaga no cargo de Moderador/a, a Junta de Governo deverá eleger um/a Moderador/a Interino/a para preencher a vaga até a Conferência Geral seguinte, quando deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga. O mandato do Moderador/a eleito pela Conferência Geral para preencher a vaga será de seis (6) anos.

3. CONSELHO DE BISPOS/AS: O Conselho de Bispos/as é o órgão autorizado pela Conferência Geral para servir na função pastoral e dirigir a vida espiritual da Fraternidade. Este Conselho será composto por um/a Moderador/a e Bispos nomeados pelo/a Moderador/a, sujeito à aprovação da Junta de Governo e à afirmação da Conferência Geral. Todos/as os/as Bispos/as da FUICM são considerados ministros profissionais de todos os Ritos e Sacramentos da Igreja.

- e. REQUISITOS: Os bispos devem ser indivíduos de evidente qualidade espiritual e liderança, maduros, com bom senso, com histórico comprovado de realizações como membro leigo ou clero dentro da Fraternidade e experiência bem-sucedida em visualizar e planejar estrategicamente o futuro. Os/as bispos/as devem ser excelentes comunicadores/as, motivadores/as e professores qualificados/as, automotivados/as e dedicados/das à aprendizagem contínua. Além disso, os/as bispos/as devem ser capazes de compreender e trabalhar dentro de orientações fiscais sólidas, ser sensíveis às diferenças culturais e ser capazes e estar dispostos a abraçar a diversidade. É desejável que o Conselho de Bispos/as reflita a diversidade da Fraternidade
- F. DEVERES: A principal responsabilidade do Conselho de Bispos/as será fornecer liderança e cuidado pastoral para capacitar a Fraternidade em nossa jornada espiritual. O Conselho de Bispos/as exercerá a sua autoridade espiritual e pastoral para construir uma visão partilhada da FUICM, preparar a FUICM para o futuro e apoiar a direção estratégica da FUICM. Os/as Bispos/as servem como representantes oficiais da Fraternidade nas áreas de relações públicas e comunitárias; fornecer supervisão e apoio às congregações; consultar as igrejas sobre questões de desenvolvimento da igreja; e cobrir outros deveres eclesiais e cerimoniais.

Com exceção do/a Moderador/a, nenhum membro do Conselho dos Bispos servirá simultaneamente como membro da Junta de Governo.

e. RESPONSABILIDADE, DISCIPLINA E REMOÇÃO: A FUICM não pode tolerar deslealdade, conduta imprópria ou abandono de deveres por parte dos seus/suas Bispos/as e, conseqüentemente, tem as seguintes disposições para responsabilidade, disciplina ou demissão:

(1). RESPONSABILIDADE: Todos os Bispos devem ser responsáveis perante o/a Moderador/a, o Conselho de Bispos/as, os Estatutos da FUICM, o Código de Conduta da FUICM, as políticas de pessoal estabelecidas pela Junta de governo e a Conferência Geral.

(2) DISCIPLINA: O/a Bispo/a deve ser notificado por escrito da acusação e deve permanecer no cargo até que a acusação seja resolvida.

(a) DISCIPLINA DE UM/A BISPO/A: As acusações contra um/a Bispo/a que não seja o/a Moderador/a devem ser enviadas por escrito ao/à Moderador/a e assinadas por um membro da FUICM. O/a Moderador/a determinará se encaminhará a acusação ao Conselho de Bispos/as para resolução ou se procurará a resolução do assunto de outra forma apropriada. O Conselho de Bispos/as estabelecerá e publicará o procedimento para a consideração de uma acusação contra um/a Bispo/a.

(3) REMOÇÃO:

(a) REMOÇÃO DE UM/A BISPO/A:

(i) O Moderador pode destituir um/a Bispo/a a qualquer momento, com ou sem causa aparente.

(ii) Se o Conselho de Bispos/as determinar que um/a Bispo/a é incapaz ou não deseja cumprir as responsabilidades do cargo, o Conselho de Bispos/as poderá, por uma votação de dois terços (2/3) do total do Conselho de Bispos/as, recomendar que o/a Moderador/a retire o/a Bispo/a do seu cargo.

(iii) Tal ação deve ser comunicada à Junta de Governo.

(d) VAGAS: Em caso de vaga, o/a Moderador/a poderá nomear alguém qualificado para preencher a vaga, sujeito à aprovação da Junta de Governo.

4. JUNTA DE GOVERNO: A Junta de Governo é o órgão autorizado pela Conferência Geral a conduzir o governo da FUICM entre as Conferências Gerais de forma ordenada. A Junta de Governo é composta por nove (9) pessoas, quatro (4) leigos/as e quatro (4) devem ser clérigos/as, além do/a Moderador/a, eleito pela Conferência Geral para ser responsável pelo governo das finanças e operações de a FUICM e atuar como Junta de Governo da Fraternidade, tendo a seu cargo os assuntos pertinentes ao Estatuto Social, todos os documentos legais da organização, patrimônio e finanças da FUICM. A Junta de Governo exercerá todos os poderes corporativos sujeitos à FUICM. disposições e limitações destes estatutos e outras leis aplicáveis.

a. REQUISITOS: Os membros da Junta de Governo devem ser membros em boa situação dentro da Fraternidade que, a critério da FUICM, tenham qualidades espirituais e de liderança, sejam maduros, tenham bom senso e tenham um histórico comprovado de realizações. Será tida em consideração aquando da eleição de

membros com perspectivas diversas e competências complementares consistentes com o que as funções e responsabilidades da Junta de Governo exigem.

- b. CARTA DA JUNTA DE GOVERNO: A Carta da Junta de Governo definirá as funções, responsabilidades e estrutura da Junta de Governo. A Carta Constitutiva deve ser aprovada por maioria de votos da Conferência Geral e incluída como Anexo aos Estatutos da FUICM.
- c. MANDATO: O mandato dos membros da Junta de Governo será de seis (6) anos, com a exceção de que a Conferência Geral XXIV deverá eleger dois (2) leigos e dois (2) clérigos para um mandato de três anos até à próxima Conferência Geral, quando dois (2) leigos e dois (2) clérigos deverão ser eleitos para um mandato de seis (6) anos.
- d. COMITÊ DE INDICAÇÃO DA JUNTA DE GOVERNO: A Junta de Governo nomeará um Comitê de Nomeação da Junta de Governo composto por três (3) pessoas. O/a Moderador/a atuará como consultor do Comitê de Indicação da Junta de Governo. A responsabilidade do Comitê de Indicação da Junta de Governo é solicitar candidatos para cargos, revisar cada inscrição e selecionar candidatos qualificados. Os candidatos devem ser apresentados à Conferência Geral para eleição.
- e. VAGAS: No caso de uma vaga na Junta de Governo, a Junta de Governo poderá nomear alguém que se qualifique para preencher a vaga até a próxima Conferência Geral.
- F. DISCIPLINA: A FUICM não pode tolerar deslealdade, má conduta ou abandono de funções por parte de qualquer membro da Junta de Governo e, portanto, tomar as seguintes disposições para disciplina ou destituição:
 - (1) Se a Junta de Governo determinar que um de seus membros não pode ou não quer para cumprir as responsabilidades do cargo, a Junta de Governo pode, por maioria de voto de toda a Junta, remover esse membro. O membro deverá comunicar a resolução das cobranças por escrito e, nesse momento, encontra-se inativo. O membro tem o direito de recorrer e apresentar a sua própria defesa à Junta de Governo em seu nome. A Junta de Governo analisará então as acusações e, mediante votação por maioria que não inclua a do membro acusado, poderá destituí-lo da Junta de Governo ou tomar alguma outra medida que possa ser considerada apropriada. A decisão da Junta de Governo deve ser final.

ARTIGO VI – AFILIAÇÃO À FUICM

- A. MEMBROS REGULARES: Qualquer cristão batizado pode ser membro em boa situação de uma igreja local afiliada ou de uma igreja emergente. A igreja local tem autoridade para determinar quaisquer critérios adicionais para obter e manter a membresia nessa igreja local. Quaisquer critérios adicionais deverão estar de acordo com o Estatuto da FUICM e ser compatíveis com os valores básicos da FUICM.
- B. MEMBROS DA FUICM:
 - 1. Os membros em pleno gozo de cada igreja local emergente ou afiliada serão considerados membros da FUICM.

2. Todos os clérigos ordenados pela FUICM devem ser considerados membros da FUICM.
 3. Todos os membros da FUICM podem ser nomeados para comitês, para cargos eletivos e para participar de todas as atividades da FUICM.
- C. AMIGOS/AS DA IGREJA: Uma igreja local pode, se desejar, aceitar na igreja pessoas que, por uma razão ou outra, sintam que não podem tornar-se membros regulares da igreja, mas que apoiam os objetivos da igreja. e quer fazer parte do trabalho da igreja. Essas pessoas serão designadas como “Amigos/as da Igreja”. Os/as amigos/as podem servir em comitês e participar de todas as atividades da igreja. Os/as amigos/as não podem, contudo, servir no corpo administrativo da igreja local e não podem votar nas reuniões congregacionais. Os/as amigos/as não podem ser considerados na determinação dos/das Delegados/as Leigos/as que a igreja local pode enviar às reuniões da Conferência Geral.
- C. DISCIPLINA: A FUICM não pode tolerar deslealdade ou comportamento inadequado por parte de qualquer um de seus membros e amigos; portanto, o órgão administrativo da igreja local deve desenvolver e implementar um procedimento para a tomada de medidas disciplinares, conforme considere necessário.

ARTIGO VII – SERVIÇOS DA IGREJA

Cada igreja local terá cultos públicos todas as semanas. Outros cultos de adoração poderão ocorrer conforme determinado pelo Pastor, com a aprovação do órgão administrativo da igreja local. Em relação aos cultos das igrejas locais, o Sacramento da Sagrada Comunhão será oferecido no culto semanal, bem como em outros cultos a critério do Pastor. O Santo Batismo pode ser administrado em qualquer serviço apropriado da igreja local ou em qualquer outro momento, a critério do Pastor.

ARTIGO VIII – REUNIÕES DA IGREJA

- A. CONFERÊNCIA GERAL: Para fins de operação comercial, a FUICM realizará uma Conferência Geral a cada três anos, começando em 2007.
1. HORA, LOCAL E TIPO: A hora e o local da Conferência Geral serão anunciados na Conferência Geral anterior. O anúncio da hora, local e natureza da Conferência Geral deverá ser enviado por escrito a todas as entidades eclesiais noventa (90) dias antes da próxima Conferência Geral.
 - a. NATUREZA: A Junta de Governo está autorizado a determinar os meios pelos quais os membros da Casa dos Leigos e da Casa do Clero podem participar virtualmente numa Conferência Geral.
 2. COMPOSIÇÃO: A Conferência Geral da FUICM é um órgão composto pela Câmara dos Clérigos e pela Câmara dos Leigos e Leigas.
 - a. CÂMARA DE CLERIGOS/AS: Os membros da Câmara do Clero são clérigos/AS ordenados e licenciados para exercer a profissão e clérigos aposentados com honra.

- b. **CÂMARA DE LEIGOS E LEIGAS:** Os membros da Câmara de Leigos e Leigas são Delegados/as Leigos/as; o Líder Pastoral Interino de cada igreja afiliada quando esse Líder Pastoral Interino for membro da FUICM; e os membros do Conselho de Bispos/as, da Junta de Governo que não sejam clérigos ou Delegados Leigos e sejam membros da FUICM.
3. **VOTAÇÃO EM CÂMARAS SEPARADAS:** A transação de todos os negócios, exceto processuais, deve ser aprovada por uma maioria separada dos votos da Casa dos Leigos/as e por uma maioria separada dos votos da Casa dos Leigos/as, homens e mulheres.
4. **QUORUM:** O quórum consistirá em vinte por cento (20%) do número de leigos/as elegíveis para votar na Conferência Geral e vinte por cento (20%) do número de clérigos/as licenciados elegíveis para votar na Conferência Geral.
5. **CONFERÊNCIA GERAL ESPECIAL:** Uma Conferência Geral Extraordinária da FUICM poderá ser convocada pela Junta de Governo ou por petição enviada à Junta de Governo por cinquenta por cento (50%) de todos os elegíveis para votar na Conferência Geral. Esta petição pode ser iniciada por clérigos ou leigos. Uma Conferência Geral especial deve ser regida pelas mesmas regras que uma Conferência Geral, exceto quando o objetivo de uma Conferência Geral especial for considerar a confirmação de uma nomeação de um/a Bispo/a. Quando o objetivo de uma Conferência Geral especial for confirmar a nomeação de um/a Bispo/a, a hora, o local e a natureza da Conferência Geral especial devem ser comunicadas por escrito a todos os membros da Casa dos Leigos/as e da Câmara dos Clérigos/as pelo menos trinta (30) dias antes da Conferência Geral Extraordinária.
- a. **OBJETIVO:** O propósito de uma Conferência Geral especial deve ser indicado na petição. A natureza e o propósito de uma Conferência Geral devem ser indicados nas informações e escritos na agenda da Conferência Geral especial.
- b. **ANÚNCIO:** Um anúncio escrito deve ser enviado a todos os clérigos credenciados e a todas as igrejas votantes pelo menos trinta (30) dias antes da Conferência Geral especial.
- c. **LOCALIZAÇÃO:** Cada igreja local deve estabelecer a percentagem de membros necessária para a transação de negócios, o processo de notificação dos membros da reunião e o processo de convocação de reuniões especiais, salvo indicação em contrário nos Estatutos da FUICM.
- d. **VOTO POR PROCURAÇÃO:** Nenhum voto por procuração e/ou ausente será permitido em qualquer reunião de negócios desta Fraternidade, exceto quando especificamente previsto neste Estatuto.

ARTIGO IX – FINANÇAS DA IGREJA

- A. **GESTÃO FINANCEIRA:** A FUICM adota e ensina o dízimo como o meio bíblicamente baseado de apoiar a igreja e os seus ministérios, e como a expressão da boa administração do tempo, talento e dinheiro por indivíduos e organizações da igreja.

Portanto, deve ser responsabilidade do clero e da liderança leiga da Igreja emergente e afiliada planejar e implementar programas de mordomia para ajudar as pessoas a crescerem na graça de doação e para financiar os ministérios da igreja. Uma oferta será recebida em cada culto público nas igrejas locais e em conferências patrocinadas pela FUICM.

B. RELATÓRIOS: Cada igreja local deve reportar todas as receitas todos os meses à FUICM e com os relatórios deve remeter uma percentagem dos fundos reportados, conforme determinado pela Conferência Geral.

1. FUNDOS ISENTOS: Os recursos adquiridos por herança e aqueles arrecadados para as seguintes finalidades devem ser informados, mas podem ser deduzidos do total das receitas antes de calcular o valor que cabe ao FUICM:

2. FUNDOS PARA COBRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS PESSOAS EM RISCO: Este dinheiro só pode ser usado para cobrir serviços diretos, sem os quais o destinatário ficaria deslocado ou correria perigo pessoal.

3. FUNDO DE CONSTRUÇÃO: É o dinheiro reservado para construir ou comprar um edifício da Igreja, que pode incluir espaço para culto, reuniões, escritório, cozinha, salas de aula, estacionamento, móveis e equipamentos para essas instalações. Também pode ser usado para cobrir os custos de remodelação abrangente de instalações próprias ou alugadas e para pagar o saldo de uma hipoteca. Os recursos arrecadados especificamente para reduzir o saldo de um empréstimo hipotecário estão isentos de dízimo como parte do fundo de construção. Aluguel, pagamentos de juros de hipotecas, serviços públicos, pequenos equipamentos e manutenção de rotina não estão isentos.

3. FUNDO DE DELEGADOS: As despesas para enviar delegados da igreja e clérigos à Conferência Geral.

Qualquer dinheiro transferido permanentemente ou por um longo período de qualquer um dos fundos isentos para o Fundo Geral deve ser adicionado aos valores da renda daquele mês e é considerado dízimo. O relatório e envio ao FUICM deverão ser entregues antes ou no 10^o (décimo) dia do mês seguinte ao mês em que for relatado.

2. ENVIO DO PAGAMENTO DO DÍZIMO: Na medida do possível e desejável, e conforme determinado pela Junta de Governo, as Igrejas enviarão seus dízimos diretamente aos Escritórios Gerais da FUICM. Contudo, a Junta de Governo poderá autorizar, em certas circunstâncias, contas especiais para países fora dos Estados Unidos da América para manter sob custódia os dez por cento (10%) do dízimo correspondente a essa nação. A Junta de Governo, sob recomendação do/a Moderador/a, nomeará os titulares das referidas contas e aprovará o orçamento para utilização desses capitais para fins e programas do FUICM no respectivo país. A Junta de Governo estabelecerá as políticas e procedimentos apropriados relativos ao cuidado dos recursos guardados pela FUICM. Quando ocorrerem transferências internacionais para a FUICM, os Escritórios da Fraternidade fornecerão a documentação necessária às autoridades governamentais nacionais ou estaduais dos países remetentes.

C. ORGANIZAÇÕES FIDUCIÁRIAS: Quando a Junta de Governo decidir autorizar contas especiais para guardar os recursos da FUICM em fundos, a Junta de Governo poderá nomear um órgão fiduciário responsável por todos os assuntos relacionados ao Ato

Constitutivo, documentação com a qual os bens imóveis e recursos são legalmente organizados em fundos, conforme apropriado e permitido pelas leis aplicáveis. A Junta de Governo, a seu exclusivo critério, decidirá o número de membros de qualquer órgão fiduciário. Todos os movimentos de organizações fiduciárias devem ser comunicados e autorizados pela Junta de Governo, exceto quando especificado de outra forma neste Regulamento. A Junta de Governo decidirá o número de membros servindo em um órgão fiduciário

1. REQUISITOS: Os membros de um órgão de confiança devem ser membros em boa situação dentro da Fraternidade que, a critério exclusivo da Junta de Governo, tenham qualidade espiritual e liderança, sejam maduros e de bom senso, e tenham um histórico de realizações demonstráveis. O mandato de sua gestão será de dois anos.
 2. RESPONSABILIDADE: O órgão fiduciário estará sujeito a este Regulamento, ao Estatuto Social do órgão fiduciário, ao Regulamento do órgão fiduciário e às políticas e procedimentos da Junta de governo.
 4. DISCIPLINA: A FUICM não tolerará deslealdade ou comportamento inadequado, ou o abandono do trabalho por parte dos membros de uma organização fiduciária regional. Portanto, a Junta de Governo desenvolverá e implementará um procedimento para tomar as medidas disciplinares apropriadas, conforme julgar necessário.
- D. CONSELHO DE PENSÕES: Cada órgão administrativo ou conselho de administração das Igrejas nos Estados Unidos da América apresentará relatórios trimestrais do número de membros ativos para cada mês do trimestre e apresentará uma avaliação do Conselho de Pensões conforme determinado pela Conferência Geral. O relatório e o envio serão feitos ao Conselho de Pensões antes ou no 10^o (décimo) dia do mês seguinte ao trimestre reportado.
- E. ASSINATURAS: Qualquer banco ou conta bancária ou financeira em nome de qualquer Igreja, organização, Região, FUICM ou qualquer outro grupo ou entidade subordinada exige duas assinaturas para saques, uma das quais deve ser de um funcionário eleito ou de uma pessoa nomeado de acordo com o Regulamento FUICM, ou os documentos com os quais a Região ou a igreja local o autoriza
- F. RENÚNCIA DE DÍZIMOS: A Junta de Governo poderá conceder isenção do pagamento de dízimos e outras contribuições atrasadas.

ARTIGO X – RESERVA DE PODERES

Todos os poderes não delegados por estes Estatutos são reservados aos órgãos da igreja local.

ARTIGO XI – ADOÇÃO E ALTERAÇÕES

- A. ADOÇÃO: Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua adoção pela Conferência Geral da FUICM e será vinculativo para todos os membros e igrejas da Fraternidade.
- B. ALTERAÇÕES: Estes Estatutos podem ser alterados ou revogados numa reunião devidamente convocada pela Conferência Geral, de acordo com os procedimentos adotados pela Conferência Geral. Tais alterações ou revogações só poderão ser efetivas

se dois terços (2/3) dos Delegados/as Leigos/as devidamente autorizados e dois terços (2/3) do clero devidamente autorizado votarem a favor de tais alterações ou revogações.

- C. DE ACORDO COM AS LEIS NACIONAIS: Se os Estatutos da FUICM forem inconsistentes com as leis de qualquer nação ou outra jurisdição na qual uma igreja local esteja estabelecida, a Junta de Governo poderá permitir que os Estatutos ou outros documentos constituintes contenham variáveis relativas a estes Estatutos para facilitar o cumprimento por parte da Igreja de tais leis.